

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

Sexta-feira • 16 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2469

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- Decreto Nº 025/2021, De 16 De Abril De 2021 Dispõe novas medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, em conformidade ao Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021, e dá outas providências.
- Resolução Nº. 001/2021 De 16 De Abril De 2021 Aprova a composição do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2021-2022.
- Resolução Nº. 002 / 2021 De 16 De Abril De 2021 Aprova o Relatório de Gestão do 3º. Quadrimestre de 2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Miguel Crisostomo Borges Neto / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação Praça Municipal, 27 - Centro, Riachão das Neves-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CFXIIR49H+K93YKO+OLWAQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26 Praça Municipal, 27 – Centro **CEP** 47970-000 – Riachão das Neves/BA

DECRETO Nº 025/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe novas medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, em conformidade ao Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021, e dá outas providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 20.388 de 11 de Abril de 2021, que "Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências";

Considerando a confirmação do 710º caso positivo, e o 24º óbito confirmado em decorrência do novo coronavirús no município de Riachão das Neves, e, o agravamento do atual cenário epidemiológico da Região Oeste da Bahia, com aumento do número de casos e a identificação de duas novas variantes do vírus quais sejam, a P1 e P2, e o esgotamento dos leitos de UTI e Clínicos no Hospital do Oeste - HO;

Considerando que as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, implementadas pelo município de Riachão das Neves, têm-se mostrado eficazes no controle e combate do novel coronavírus;

Considerando que os pacientes de Covid-19, em estado grave, recebem atendimento em Unidades de Terapia Intensiva do Hospital do Oeste, localizado no município de Barreiras/BA;

Considerando o esgotamento dos leitos de UTI-COVID no Hospital do Oeste, estando hoje com taxa de ocupação média de 100% para Leitos Clínicos e de UTI;

Considerando que o número de vacinas distribuídas pelo SUS ainda é insuficiente para a imunização da maior parte da população, razão pela qual o distanciamento social ainda se mostra eficaz na prevenção à doença,

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 20.388 de 11 de Abril de 2021, que "Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências", destinado especificamente a Região Oeste da Bahia;





CNPJ 14.100.747/0001-26 Praça Municipal, 27 – Centro **CEP** 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Considerando por último, a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município pelas autoridades sanitárias, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no dia 15 de Abril de 2021,

DECRETA:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Decreto, disciplina de forma complementar aos Decretos Estaduais nº 19.586 de 27 de março de 2020 e suas alterações, e nº 20.388 de 11 de Abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 014/2021, de 11 de março de 2021 e suas alterações, medidas excepcionais e temporárias de prevenção, combate e controle ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Riachão das Neves, Estado da Bahia - BA.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas as demais medidas fixadas em Decretos anteriores, que não sejam conflitantes com as disposições aqui estabelecidas.

Capítulo II Das Medidas de Prevenção e Controle da pandemia do COVID-19

Título I Da Aglomeração de Pessoas

- Art. 2° A partir da 00 (zero) hora do dia 16 de abril de 2021 até 26 de abril de 2021, fica suspensa, no âmbito do Município de Riachão das Neves, a realização de todos os eventos públicos e particulares, incluídas excursões, som automotivo, cursos presenciais, festas, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, sejam de caráter cultural, comercial ou comemorativo, com potencial de aglomeração pessoas, ainda que previamente autorizados e independentemente do número de participantes nos termos do art. 7° do Decreto Estadual n° 20.260/2021.
- § 1°. Fica mantida a proibição no âmbito do município, <u>a realização de festas, eventos e confraternizações em geral, ainda que realizadas em ambiente doméstico, em desacordo com os termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 20.260/2021.</u>
- § 2º. Os eventos fúnebres devem ser previamente comunicados a Secretaria Municipal de Saúde, que prestará todas as orientações necessárias para a realização da cerimônia, de modo a garantir medidas de combate a disseminação do coronavírus.
- § 3°. A fiscalização do quanto disposto no *caput* deste artigo, ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município e da Guarda Civil Municipal, que poderão utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento imediato de qualquer evento com potencial de aglomeração pessoas.
- § 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo das sanções do Código Penal.



CNPJ 14.100.747/0001-26 Praça Municipal, 27 – Centro CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

§ 5°. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução pandemia do COVID-19.

Título II Das Celebrações Religiosas

- Art. 3°. A partir da 00 (zero) hora do dia 16 de abril de 2021 até 26 de abril de 2021, fica autorizada as celebrações religiosas de todos os credos, com a presença de público nos templos religiosos, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), nos termos do parágrafo único, do art. 7° do Decreto Estadual nº 20.260/2021.
- § 1°. A utilização de máscaras respiratórias é obrigatória a todos os presentes.
- § 2°. As autoridades religiosas deverão disponibilizar utensílios para higienização das mãos, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada dos locais de celebração religiosa.
- § 3°. Fica determinada a higienização periódica a cada 2 (duas) horas ou nos intervalos entre o encerramento de uma celebração e início de outra;
- § 4º. Para fixação dos horários das celebrações religiosas, as autoridades religiosas deverão observar horários fixados neste Decreto quanto a medida de Restrição Temporária de Locomoção Noturna;

Título III Da Suspensão das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino

- **Art. 4º** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, **por prazo indeterminado**, atividades relacionadas as aulas presenciais com a participação simultânea de professores e alunos em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, <u>ressalvados os estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde em conformidade com a nova redação do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020.</u>
- § 1º Fica permitida atividades presenciais, nas unidades de ensino, públicas e particulares, sem a presença de alunos, sendo destinada apenas para atividades pedagógicas de coordenadores e professores (aulas *online* e planejamento escolar) e operacionais destinados a conservação do patrimônio público, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, e com a necessária observância as regras sanitárias vigentes, conforme regulamentado pelo Plano Municipal de Ação, Monitoramento e Avaliação das Atividades Remotas Emergenciais da Educação de Riachão das Neves-BA, para Calendário Escolar do Contínuum Curricular 2020/2021, da rede municipal de ensino em modalidade remota.
- § 2º A retomada das aulas letivas em modalidade presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, ficam condicionadas ao estágio de evolução do COVID-19 devidamente atestado pelas autoridades sanitárias municipal, bem como a autorização expressa do Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 9º, II do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020. § 3º Revogam-se as demais disposições previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020.



CNPJ 14.100.747/0001-26 Praça Municipal, 27 – Centro CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Título IV Do Comércio

Seção I Das Atividades Suspensas

- **Art. 5°.** Fica mantido, por prazo indeterminado, durante a vigência deste Decreto, a partir da 00h00min do dia **16 de abril de 2021** no âmbito de todo o território do município de Riachão das Neves-BA, o fechamento e a suspensão das seguintes atividades:
- I parques infantis, clubes, boates, casas de espetáculos e similares;
- II atividades de vendedores externos, incluídos os ambulantes, autônomos, e "camelôs", bem como de agentes cobrança de modalidade "porta a porta".

Seção II Do Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em Geral

- Art. 6°- Os estabelecimentos comerciais em geral, não abrangidos pela medida de fechamento prevista no artigo anterior, a partir da 00 (zero) hora do dia 16 de abril de 2021 até 26 de abril de 2021, poderão funcionar observando os seguintes horários:
- I De segunda-feira a domingo, das 05:00horas às 20:00 horas;
- II Após as 20:00 horas, será permitida apenas o funcionamento de serviços de saúde e farmácias.
- Art. 7º As atividades comerciais, poderão funcionar, desde que adotem rigoroso controle de limpeza e higiene do local, incluindo:
- I a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários;
- II autorizar o ingresso no estabelecimento de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados;
- III disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;
- IV higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento;
- **Art. 8º** Os fornecedores e comerciantes deverão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção III Do Funcionamento dos Restaurantes, Padarias, Lanchonetes e Afins.



CNPJ 14.100.747/0001-26 Praça Municipal, 27 – Centro **CEP** 47970-000 – Riachão das Neves/BA

- **Art.** 9° O funcionamento dos restaurantes, padarias, lanchonetes, *food trucks* e demais estabelecimentos do gênero, **a partir da 00 (zero) hora do dia** 16 de abril de 2021 até 26 de abril de 2021, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:
- I De segunda-feira a domingo, com horário de funcionamento permitido das <u>05:00 horas</u> <u>às 20:00 horas</u>, com atendimento ao público, e, das <u>18:00 horas até as 24h</u>, de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*).
- § 1° De segunda a sexta-feira, fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), após às 18h.
- § 2º Aos sábados e domingos, fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery).
- § 3° Os estabelecimentos relacionados no *caput* deste artigo, durante o horário de funcionamento aberto ao público, deverão observar integralmente as medidas sanitárias descritas no Decreto Municipal nº 034/2020, de 30 de novembro de 2020.

Seção IV

Do Funcionamento dos Bares, Distribuidoras de Bebidas e Estabelecimentos Afins.

- Art. 10 A partir da 00 (zero) hora do dia 16 de abril de 2021 até 26 de abril de 2021, fica autorizado o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas alcoólicas com atendimento ao público no interior do estabelecimento no âmbito do município de Riachão das Neves-Ba, desde que que observadas as seguintes condições:
- I De segunda-feira a domingo, horário de funcionamento permitido das <u>05:00 horas às 18:00 horas</u>, com atendimento ao público, e, das <u>18:00 horas até as 24h</u>, de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*);
- § 1° De segunda a sexta-feira, fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), após às 18h.
- § 2º Aos sábados e domingos, fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), após às 18h.
- § 3° Os estabelecimentos relacionados no *caput* deste artigo, durante o horário de funcionamento aberto ao público, deverão observar integralmente as medidas sanitárias descritas no Decreto Municipal nº 034/2020, de 30 de novembro de 2020.

Secão V

Do Funcionamento dos Salões de Beleza, Barbearias e Estabelecimentos Afins.

- **Art. 11** O funcionamento dos salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos do gênero, a partir da 00 (zero) hora do dia 16 de abril de 2021 até 26 de abril de 2021, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:
- I De segunda-feira a domingo, horário de funcionamento permitido das <u>05:00 horas às</u> <u>20:00 horas</u>;





CNPJ 14.100.747/0001-26 Praça Municipal, 27 – Centro **CEP** 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Parágrafo único - Os estabelecimentos relacionados no *caput* deste artigo, durante o horário de funcionamento aberto ao público, deverão observar integralmente as medidas sanitárias descritas no Decreto Municipal nº 034/2020, de 30 de novembro de 2020.

Seção VI

Do Funcionamento das Academias de Ginástica e das Atividades Esportivas.

- **Art. 12** O funcionamento das Academias de Ginástica e das Atividades Esportivas e demais estabelecimentos do gênero, **a partir da 00 (zero) hora do dia <u>16 de abril de 2021 até 26 de abril de 2021</u>, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:**
- I De segunda-feira a domingo, horário de funcionamento permitido das <u>05:00 horas às</u> <u>20:00 horas</u>, com atendimento ao público;

Parágrafo único. O funcionamento fica <u>limitado a 50% (cinquenta por cento) da ocupação</u> máxima do estabelecimento.

Art. 13 - Os estabelecimentos relacionados no *caput* deste artigo, durante o horário de funcionamento aberto ao público, deverão observar as demais medidas sanitárias descritas no Decreto Municipal nº 034/2020, de 30 de novembro de 2020.

Seção VII Da Feira Livre de Abastecimento

- Art. 14 Fica determinado, a partir da 00 (zero) hora do dia 16 de abril de 2021 até 26 de abril de 2021, que o funcionamento da feira livre de abastecimento, se dará de segunda-feira a sexta-feira, das 05h00min às 18h00min.
- § 1°. Aos sábados e domingos haverá funcionamento das 05:00 horas as 12:00 horas.
- § 2°. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura adotar medidas para evitar a aglomeração do centro de abastecimento em horários de maior demanda.

Título IV

Do Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção e do Cumprimento das Regras Sanitárias em Todo o Território do Município

Art. 15 – Fica mantido o **por prazo indeterminado**, o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, para todos os cidadãos, servidores públicos e funcionários do comércio local, nos termos do art. 12 e parágrafos do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 14.261/2020, de 29 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 19.636 DE 14/04/2020.

Parágrafo único. A não utilização da máscara e o cumprimento das regras sanitárias relacionadas higienização das mãos, implicará aos infratores as seguintes sanções:

I - Aplicação de multa diária e por infração, cujo valor será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada funcionário, servidor ou colaborador sem máscaras, limitada ao máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 6º do Decreto nº 19636 DE 14/04/2020, para os responsáveis pelos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Estado da Bahia, devem fornecer, gratuitamente, máscaras aos seus funcionários, servidores e colaboradores, como também devem disponibilizara a seus funcionários e clientes para



CNPJ 14.100.747/0001-26 Praça Municipal, 27 – Centro CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

 II – Além da multa prevista no inciso anterior, os casos em reincidência levará a cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

Título V Do Isolamento Social Responsável

Art. 16 - Ficam mantidas as disposições estabelecidas no artigo 6°, §1° e §2° do Decreto nº 019, de 10 de junho de 2020.

Título VI Da Restrição Temporária de Locomoção Noturna.

- Art. 17 Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 20:00 horas às 05:00 horas, a partir da 00h do dia 16 de abril de 2021 até 26 de abril de 2021, no âmbito do município em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.388 de 11 de Abril de 2021.
- §1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- **§2°.** A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços de natureza essencial.
- § 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.
- § 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.
- § 5º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:
- I o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Título VI Da Proibição de Transporte Coletivo de Passageiros em Rotas Municipais.

Art. 18 - Excepcionalmente, a partir da 00 (zero) hora do dia 16 de abril de 2021 até 26 de abril de 2021, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do

Sexta-feira

16 de Abril de 2021 9 - Ano - Nº 2469



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26 Praça Municipal, 27 – Centro **CEP** 47970-000 – Riachão das Neves/BA

contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, fica proibido o transporte coletivo de passageiros (ônibus, micro-ônibus, vans e similares) dentro da extensão territorial do Município de Riachão das Neves, incluídos os distritos e zona rural.

Título VII

Da Administração Municipal

Seção I Disposições Gerais

- Art. 19 Fica suspenso, a partir da 00 (zero) hora do dia 16 de abril de 2021 até 26 de abril de 2021, por tempo indeterminado, no âmbito das repartições deste Município o atendimento externo ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais, sendo mantido o funcionamento interno dos órgãos.
- §1°. O Atendimento ao público se dará preferencialmente por meio de contato telefônico e e-mail das repartições públicas.
- **§2°.** Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.
- §3°. Os prédios públicos deverão permanecer de portas fechadas, enquanto vigorar o presente Decreto.

Parágrafo Único. São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de limpeza pública e coleta de lixo; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança exercido pelos próprios servidores municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

Capítulo III Das Disposições Finais

- **Art. 20** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
- Art. 21 Os atos fiscalizatórios de cumprimento do presente Decreto, ficarão a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar do Estado da Rahia
- **Art. 22 -** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.
- **Art. 23** Ficam validadas e inalteradas as demais disposições contidas nos decretos anteriores que não estejam em contradição ao presente Decreto.



CNPJ 14.100.747/0001-26 Praça Municipal, 27 – Centro CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE Riachão das Neves, 16 de abril de 2021.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal





Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA



RESOLUÇÃO Nº. 001/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"APROVA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO 2021-2022".

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DE RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA, no uso de suas competências regimentais e $com \ base \ na \ lei \ municipal \ n^o. \ 253/A, \ de \ 05 \ de \ novembro \ de \ 1997 \ que \ institui \ o \ CMS \ e \ d\'a \ outras \ providências, vem \ apresentar \ as \ seguintes$ considerações para, ao final, expedir a aprovação.

Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS)", instituindo os conselhos municiais de saúde como órgãos colegiados de controle social;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 e as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, que determinam que "as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma: a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos";

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes na reunião realizada em 13 de março de 2021, a indicação dos novos membros do CMS, e Da nova diretoria executiva, a saber:

SEGMENTO	INSTITUIÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
PRESTADORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	JUSCINARA SADJA DA SILVA ROCHA	ILCSON PETRONÍLIO DOS SANTOS
	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	UANDERSON GONÇALVES DE MAGALHÃES	GIUVANA NOBRE LELIS DIAS
ROFISSIONAI DE SAÚDE	ACS	CIDALIA PEREIRA DE CARVALHO	MARIA MELO CONRADO
ROFISSION/ DE SAÚDE	PROFISSIONAIS DO CSI/PSF/HOSPITAL	AGOSTINHO CARDOSO DA CRUZ NETO	VALKIRA DOS SANTOS FIGUEREDO
USUÁRIOS	IGREJA CATÓLICA	ADRIANO OLIVEIRA BARRETO SOUZA	MÁRCIA REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA
	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	RAÍ DOS SANTOS DINIZ	EUDES MARQUES BATISTA NUNES
	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE RIACHÃO DAS NEVES - BA	VALDIVINA AIRES DO REGO	CÍCERA SOLIDADE DE SOUZA
	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES OU PESCADORES (SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE RIACHÃO DAS NEVES – SAFER)	GILENO LIMA CARDOSO	ADINEIA DOMINGOS DOS SANTOS

Rua Landulfo Alves, 329 - Centro Riachão das Neves - BA CEP: 47.970-000

(77) 3624-2253





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA



PRESIDENTE: Agostinho Cardoso da Cruz Neto 1ª. secretária: Márcia Regina dos Santos Oliveira 2ª. secretária: Juscinara Sadja da Silva Rocha

Assim, a Secretária Municipal de Saúde assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

AGOSTINHO CARDOSO DA CRUZ NETO

Presidente do CMS

FRANCIANE MOURA T. C. BORGES

Secretária de Saúde

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal

ntro

Rua Landulfo Alves, 329 – Centro Riachão das Neves – BA CEP: 47.970-000 (77) 3624-2253





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA



RESOLUÇÃO N°. 002 / 2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"APROVA O RELATÓRIO DE GESTÃO DO 3º. QUADRIMESTRE DE 2020"

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DE RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA, no uso de suas competências regimentais e com base na lei municipal nº. 253/A, de 05 de novembro de 1997 que institui o CMS e dá outras providências, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a aprovação.

Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS)", instituindo os conselhos municiais de saúde como órgãos colegiados de controle social;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, em sua competência XVII da Quinta diretriz, que determina: "analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento"

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio 2000, Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes na reunião realizada em 13 de março de 2021, o relatório de gestão do 3º. quadrimestre de 2020, constados valores e recursos aplicados em saúde, a saber:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.440.167,54	11.440.167,54	11.395.264,83
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	11.440.167,54	11.440.167,54	11.395.264,83
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		8.467.551,17	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	2.972.616,37	2.972.616,37	2.927.713,66
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) *100 (Minimo de 15% conforme Le nº141/2012 ou % da Lei Organica Municipal	20,27	20,27	20,19

Rua Landulfo Alves, 329 – Centro Riachão das Neves – BA CEP: 47.970-000 (77) 3624-2253





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA



Assim, a Secretária Municipal de Saúde assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE *RESOLUÇÃO*.

AGOSTINHO CARDOSO DA CRUZ NETO

Presidente do CMS

FRANCIANE MOURA T. C. BORGES

Secretária de Saúde

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal

Rua Landulfo Alves, 329 – Centro Riachão das Neves – BA CEP: 47.970-000

(77) 3624-2253